



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 12/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de 1º Instância - **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017 (4056619).

CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 3778-1830, e-mail contado@bancodeprecos.com.br, representada por seu Sócio-administrador, Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.086.763-5 e do CPF/MF n. 574.460.249-68, de acordo com a representação outorgada por contrato social (4818689).

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, decorrente do PAe-SEI n. 0003274-31.2017.4.01.8012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de 03 (três) assinaturas de acesso monousuário ilimitado anual do sistema BANCO DE PREÇOS, o qual disponibiliza consulta *online* e comparação de preços praticados pela Administração Pública, baseada em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta Justiça Federal, segundo as seguintes especificações:

- a. O sistema deve realizar busca e consolidação de informações de Licitações e Pregões Eletrônicos;
- b. O sistema deve apresentar informações de licitações válidas, de pregões eletrônicos apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe as variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema Compras governamentais, Banco do Brasil e outros oficiais;
- c. Deve ser compatível com sistema operacional WINDOWS e ser operacionalizada em ambiente WEB (Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox), com emissão de relatórios;
- d. O sistema deve estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana;
- e. Deve ser disponibilizado logins e senhas para o acesso as 03 (três) assinaturas;
- f. Deve fornecer sistema de busca por palavra chave publicada na descrição do objeto/licitação, filtro por data, UF, órgão público, tipo de licitação e demais mecanismos facilitadores;
- g. Deve fornecer ainda pesquisa por filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- h. Cada preço deve ter sua referência original com link que redirecione para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF;
- i. Seleção de Preço para comparativo;
- j. Emissão de relatórios com extrato de preços, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos;
- k. A atualização do Banco de Preços deve ser diária visando apresentação de dados mais fidedignos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), pela prestação dos serviços deste contrato.

§1º - O pagamento será através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente certificada pelo Gestor do Contrato.

§2º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b) o período a que se refere o fornecimento dos serviços e o número do contrato;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta Corrente.

§3º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§4º - Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

§5º - Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

§6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§7º - De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC N. 480, de 15/12/2004, alterada pela IN 539, de 25/04/2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

§8º - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24/11/2017.

Parágrafo único - Não haverá prorrogação do contrato ao final do período, condicionando a CONTRATANTE a realização de nova contratação ao final do período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício 2017, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 093906; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

Parágrafo único - Será emitida Nota de Empenho em 2017 para atender despesas decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Considerando que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, não será devido a aplicação de índices de reajuste aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a. Fornecer os logins e senhas de acesso ao sistema Banco de Preços logo após a assinatura do contrato;
- b. Fornecer as especificações de técnicas e manual do sistema da(s) aplicação(ões) a ser(em) utilizada(s) por servidor(es) da CONTRATANTE;
- c. Disponibilizar treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando a regular utilização do “software” e todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados, através dos canais vídeo conferência, Skype, e-mail, chat online e telefone, entre os horários de 9h e 18h de segunda a quinta-feira, às sextas-feiras de 9h às 17h, durante a vigência do contrato;
- d. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- e. Disponibilizar o sistema ativo 24h por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- f. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- g. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- h. Informar à CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;
- i. Arcar com todos os custos de manutenção e atualização do sistema, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE;
- j. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- k. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade que prejudique ou impossibilite a execução dos serviços contratados;
- l. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93;
- m. Executar somente os serviços solicitados por meio do executor do contrato ou seu substituto;
- n. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis.
- o. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p. Não fornecer a empresas interessadas informações privilegiadas da Justiça Federal em Rondônia que, porventura, ainda não sejam públicas e que possam comprometer a transparência de alguma licitação promovida por este CONTRATANTE;
- q. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de servidor especialmente designado por meio de ato administrativo, do qual a CONTRATADA será devidamente comunicada, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o recebimento e a conferência dos logins e senhas no sistema;
- d. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais;

- e. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50% do valor global	Por dia
2	Recusar a assinatura do contrato.	20% do valor global	Por ocorrência
3	Não disponibilidade do sistema, até o limite de 10 (dez) dias.	0,3% do valor global	Por dia
4	Não disponibilidade do sistema, acima do limite previsto no item anterior até o limite de 20 (vinte) dias.	0,5% do valor global	Por dia
5	Não disponibilidade do sistema, acima do limite previsto no item anterior (acima de 20 dias).	10% do valor global	Por ocorrência
6	Descumprir obrigação contratual referente a dia, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	1% do valor global	Por dia
7	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	1% do valor global	Por ocorrência

§4º - O descumprimento contratual, previsto nos itens 2 e 5 do quadro acima, ensejarão ainda a inexecução parcial do contrato, incidente as multas previstas, acrescidas de multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das cominações previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§5º - A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente às demais cominações estabelecidas neste instrumento.

§6º - As multas previstas nesta seção não eximem CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos

que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

§7º - O valor total das multas ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total contratado, garantindo-se, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

§8º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, com atualização pela taxa SELIC.

§9º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§10 - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§11 - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estralho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ENTRE AS PARTES

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, resguardando-se à CONTRATANTE, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§1º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total do fornecimento dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor do Contrato;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, podendo, por interesse da Administração, ser admitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não prejudique a execução dos serviços;

§2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§3º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§4º - No caso de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, no Decreto n. 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência (4851517) e anexos, constante do Processo Administrativo eletrônico SEI n. 0003274-31.2017.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA (4817882).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de

Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio-administrador
Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 20/10/2017, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 23/10/2017, às 19:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4972198** e o código CRC **0ED84DAD**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003582-67.2017.4.01.8012

4972198v4